

# GAWARAMUNICAPALIDAGIRA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

#### Processo nº 952 / 2014

Cód. Verificador:

Requerente:

GIDEAO ENRIQUE SVENSSON

Data / Hora:

19/02/2014 14:59 PROJETO DE LEI 33/14

Assunto: Subassunto:



RE JEITANS

**RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES** CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br

TRAMITAÇÃO/SESSÃO						
DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA				
Taquignofic	5. Ord O. Dia Retirado Porto do 4º Fina S. Ord O. Dia P. Bei Sepertodo	23/02/2012				
Tagingrafia	5. Ord O Dis Retirado Porto ato 4ª Fina	23/02/2015				
topignetis	S. Ord/O. Dia P. Cai Sepertodo	25/02/2015				
	-					

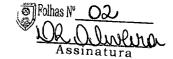
CAMARA MUNICIPAL DA SERRA

Nº 952 / SOTOCOLO

DATA: 1 02 1 2014

Ass:





#### CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

# PROJETO DE LEI Nº 33/14

Proíbe a administração pública usar logomarcas, slogans ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão específica.

Art. 1º. Fica proibido o uso de logomarcas, slogans ou quaisquer outros símbolos que associem a figura do gestor ou períodos administrativos nos bens móveis, placas de obras, placas de inauguração, documentos, materiais escolares, impressos, sites e outros próprios da administração pública.

Art. 2º. Fica autorizado somente o uso dos símbolos oficiais do Município, a saber: o brasão e a bandeira.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 19 de fevereiro de 2014.

GIDEÃO SVÉNSSON VERZADOR – PR 2.º Secretário da Mesa

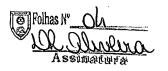


#### **JUSTIFICATIVA**

Nossa Carta Magna disciplina no *caput* do art. 37 os princípios basilares que regem a administração pública, *in verbis*: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos <u>Municípios</u> obedecerá aos princípios de <u>legalidade</u>, <u>impessoalidade</u>, <u>moralidade</u>, <u>publicidade</u> e <u>eficiência</u> e, também, ao seguinte: [...].

Princípio da Legalidade: Segundo o princípio da legalidade, o administrador não pode fazer o que bem entender na busca do interesse público, ou seja, tem que agir segundo a lei, só podendo fazer aquilo que a lei expressamente autoriza, e no silêncio da lei, está proibido de agir. Já o administrado pode fazer tudo aquilo que a lei não proíbe e o que silencia a respeito. Portanto, tem uma maior liberdade do que o administrador.

Princípio da Impessoalidade: Publicidade nos meios de comunicação de atos do governo. O art. 37, § 1.º da CF, bem como o art. 33 da Lei Orgânica do Município de Serra, preconizam que: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos". Ainda em relação a nossa Constituição Municipal, o art. 32 elenca que: "os veículos de propriedade do Município, somente poderão conter indicativos do Poder, Secretaria ou Chefia a que serve, juntamente com a gravura do emblema símbolo do Município".





#### CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Princípio da Moralidade**: Atos de improbidade administrativa que atentem contra os princípios da Administração (art. 11 da Lei 8.429/92). Ex: <u>praticar ato visando fim proibido em lei</u> ou <u>regulamento</u> ou diverso daquele previsto, na regra de competência.

Princípio da Publicidade: A Administração tem o dever de manter plena transparência de todos os seus comportamentos, inclusive de oferecer informações que estejam armazenadas em seus bancos de dados, quando sejam solicitadas, em razão dos interesses que ela representa quando atua.

**Princípio da Eficiência**: A Administração Pública deve buscar um aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos, mantendo ou melhorando a qualidade dos serviços, <u>com</u> economia de despesas. - Binômio: qualidade nos serviços + racionalidade de gastos.

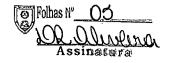
É relevante lembrar que mesmo antes da inclusão deste princípio na Constituição com a Emenda Constitucional 19/98, a <u>Administração já tinha a obrigação de ser eficiente na prestação de serviços.</u> Ex: Lei 8078/90; Lei 8987/95.

À luz dos princípios constitucionais, supramencionados, não nos resta nenhuma dúvida da vedação do uso indevido do nome (slogan), símbolo (logomarca), ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos atos administrativos.

Corrobora com este entendimento matéria positivada no inciso III, parágrafo único, do art. 2°, da Lei n° 9.784/99, *in verbis*: [...] objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades [...]. Essa norma se aplica plenamente ao gestor público, que, indiretamente, promove seu período administrativo e colhe,

7





#### CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

pessoalmente, os frutos desta promoção, inclusive, caracterizando campanha eleitoral antecipada.

Sobre o tema em tela, o Desembargador do Estado do Espírito Santo, **Dr. Pedro Valls Feu Rosa**, em um de seus artigos publicados no Jornal A Tribuna (12/01/2014 – pág. 32) sob o título: O que eu posso fazer? Dissertou: "[...] Agora pegue uma calculadora e calcule quantos mendigos seriam retirados das ruas só com o dinheiro que economizaríamos se o governo parasse de falar bem de si próprio. Simples assim. E acabar com isso está, sim, ao alcance da sociedade civil organizada.

Vamos a mais um exemplo: a cada mudança do administrador de plantão corresponde a confecção de novos logotipos, papéis personalizados, pinturas de veículos etc.

Tudo aquilo que levava a "marca" da administração anterior, por incrível que pareça, vai para o lixo – aquele mesmo lixo frequentado por tantos semelhantes nossos em busca de comida. Voltemos à calculadora e calcule quantos famintos poderíamos alimentar apenas eliminando este desperdício, até mesmo porque entendemos que: Mudar isso está, sim, ao nosso alcance [...].

Corroborando tal assertiva, visando o pronto atendimento dos princípios constitucionais é com esse propósito que submeto aos nobres pares a presente propositura, certo que de quem bem poderão apreciar a sua importância favorecendo desta maneira a população de Serra.

GIDEÃO SVENSSON VEREADOR – PR

2.º Secretário da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo
Comprovante de Abertura
Código - Processo: 30396

#### **COMPROVANTE DE ABERTURA** Processo: N° 952/2014 Cód. Verificador: 35M2

Requerente:

GIDEAO ENRIQUE SVENSSON

CPF/CNPJ:

703.117.907-63

Assunto:

PROJETO DE LEI

Subassunto:

Encaminha

Data de Abertura: 19/02/2014 14:59

Observação:	
Projeto de Lei nº 33/2014 - Proíbe a administração pública u que identifiquem gestão específica.	sar logomarcas slogans ou quaisquer outros símbolos
•	
December 1	LADIGGE NA CHIVA LEITE
Recebido	LARISSE A SILVA LEITE Funcionário(a)

Folhas Nº

#### **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**

Processo Digital Guia de Movimentação

#### **COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

Processo:

952/2014

Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON

Assunto:

PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:

**EWERTON TADEU MIRANDA** 

Repartição:

01.001.02.27 - COORD, LEGISLATIVA

Responsável: JADSON BARCELOS Data/Hora:

20/02/2014 - 09:38:53

Observação:

Ao Sr. Presidente para Conhecimento.

Ass:

CÁMAKA MUNICIPAL DA SEARA Ewerton Tadeu Mirande

Destino:

Divisão Legislativa

Repartição:

01.001.01.03 - PRESIDENCIA Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora:

20/02/2014 - 09:38:53

Ass:

Carlos Augusto Lorinzoni Presidente
--

Recebido por:	·	
Data/Hora:	 	,

Polhas Nº



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Processo Digital

Guia de Movimentação

#### **COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

Processo:

952/2014

Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON

Assunto:

PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:

MARCELLA CRISTINA MIRANDA DE MORAES

Repartição:

01.001.01.03 - PRESIDENCIA Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora:

20/02/2014 - 12:44:15

Observação:

AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER

Ass: \_

Ass: \_

Carlos Augusto Lorenzoni Presidente

Destino	
---------	--

Repartição:

01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL

Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO

Data/Hora:

20/02/2014 - 12:44:15

Recebido por:			4.	 	
Data/Hora:	1	1		:	



## **DESPACHO**

Processo nº 952/2014 Projeto de Lei nº 33/14

À Coordenadoria Legislativa,

Encaminha-se à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e parecer.

Serra/ES, 04 de fevereiro de 2015.

Pablo de Andrade Rodrigues

Procurador Geral

Processo Digital Guia Movimentação

#### COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 952/2014

Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON

Assunto: PROJETO DE LEI

,	
Subassunto	: Encaminha
Origem:	
Usuário:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Repartição:	COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	04/02/2015 14:55
Observação:	À Comissão de Justiga para análise e parecer.
Ass:	CAMARA MUNICIPAL DA JERRA Leidigne Alexandre Costa
Destino:	Coord. Legislativa
Repartição:	GABINETE 23
Responsável:	BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS 04/02/2015 14:55
Data/Hora:	04/02/2015 14:55  Basilio Antonio FC
Ass:	

Recebido por:			
Data/Hora:	 		



# ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER N.° 014, DE 2015

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 33, DE 2014.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 33/2014, de autoria do ilustre Vereador Gideão Enrique Svensson, que dispõe sobre a proibição do uso de logomarcas, slogans ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão específica pela administração pública municipal.

A proposição em tela constou foi protocolada em 19/02/2014, e desde então não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 65 do já citado Regimento Interno.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e iniciativa concorrente, na forma do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de Fevereiro de 2015.

Basílio da Saúde Vereador - PROS

Presidente/Relator

Acompanhamos o voto do relator.

Nacib Haddad

Vereador - PDT

Membro

Toninho Silva Vereador - DEM

lio Antonio Neces Santos Nereado: - PROS

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Processo Digital Guia Movimentação

	COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO
Processo:	952/2014
Requerente	: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON
Assunto:	PROJETO DE LEI
Subassunto	: Encaminha
Origem:	
Usuário:	IGOR DOS SANTOS BASTOS
Repartição:	GABINETE 23
	BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data/Hora:	24/02/2015 16:36
Observação:	Com parecer da CLJRF.
Ass	
•	
<u></u>	
Destino:	
Destino:	PROCURADORIA GERAL
Repartição:	PROCURADORIA GERAL PABLO DE ANDRADE RODRIGUES
Repartição:	
Repartição: Responsável: Data/Hora:	PABLO DE ANDRADE RODRIGUES 24/02/2015 16:36
Repartição: Responsável: Data/Hora:	PABLO DE ANDRADE RODRIGUES 24/02/2015 16:36
Repartição: Responsável: Data/Hora:	PABLO DE ANDRADE RODRIGUES 24/02/2015 16:36
Repartição: Responsável: Data/Hora:	PABLO DE ANDRADE RODRIGUES 24/02/2015 16:36
Repartição: Responsável: Data/Hora:	PABLO DE ANDRADE RODRIGUES 24/02/2015 16:36
Repartição: Responsável: Data/Hora:	PABLO DE ANDRADE RODRIGUES 24/02/2015 16:36

Data/Hora:



## **PARECER**

Processo nº 952/2014 Projeto de Lei nº 33/14 Parecer/PGCMS nº 014/2015

Acompanhamos o parecer nº 014/2015, da Nobre Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

SMJ, é o que submetemos a apreciação superior.

Serra/ES, 25 de fevereiro de 2015.

Renato Gasparini C. de Miranda Cadastro nº 15733-02

OAB/ES n 10.075

Pág 1 / 1

Processo Digital Guia Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO Processo: 952/2014 Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON PROJETO DE LEI Assunto: Subassunto: Encaminha Origem: FRANKLIN RODRIGUES MATOS Usuário: PROCURADORIA GERAL Repartição: Responsável: PABLO DE ANDRADE RODRIGUES 25/02/2015 16:07 Data/Hora: Segue para providências, conforme solicitado madoria Gerai/CMS. Observação: Destino: Repartição: COORD. LEGISLATIVA Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA 25/02/2015 16:07 Data/Hora: Ass: \_

Recebido por:						
			 -			
Data/Hora:	1	1	:			



# GYANARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Processo nº 739 / 2015

Cód. Verificador:

Requerente:

GIDEAO ENRIQUE SVENSSON

Data / Hora:

23/02/2015 11:21

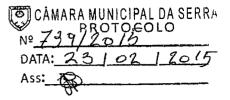
Assunto:

**OFICIO** 

**RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES** CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br





#### CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OF / GAB. GIDEÃO SVENSSON/CMS Nº. 044/2015

Serra, 23 de fevereiro de 2015.

Ilmo Sra. Presidente da Mesa Diretora

Sra. Neidia Maura Pimentel

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, que o Projeto de Lei n.º 33/2014, que proíbe a administração pública usar logomarcas, slogans ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão específica, seja colocado para apreciação da Casa na Sessão Ordinária do dia 23 de Fevereiro de 2014.

Insta salientar que o mesmo está tramitando a mais de 01 ano nesta Casa de Leis, necessitando este parlamentar que o mencionado projeto seja colocado em votação na data solicitada.

Sem mais, apresentamos os nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

GIDEÃO SV<del>E</del>NSSON VEREADOR PR

Pág 1 / 1

Processo Digital Comprovante de Abertura do Processo Comprovante de Abertura Código - Processo: 36371

## **COMPROVANTE DE ABERTURA**

Processo: N° 739/2015 Cód, Verificador: 11Y9

_								
w	2	a	11	Δ	r۵	n	te:	
		ч	•	c	16		LC.	

GIDEAO ENRIQUE SVENSSON

CPF/CNPJ:

703.117.907-63

Assunto:

**OFICIO** 

Subassunto:

Encaminha

Data de Abertura: 23/02/2015 11:21

Observação:			
OF/GAB.GE/CMS Nº 033/2015 - Solicitar que o Projeto de Lei Nº 33/2014, se na Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2015.	eja colocad	a para apreciaç	ção da Casa
		D_	$\mathcal{D}$
Recebido		JOAD LUIZ PIN	IENTEL



Processo Digital Guia Movimentação Pág 1 / 1

#### **COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO**

	COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO				
Processo:	739/2015				
Requerente:	GIDEAO ENRIQUE SVENSSON				
Assunto:	OFICIO				
Subassunto: Encaminha					
Origem:					
Usuário:	NEIDIA MAURA PIMENTEL				

Repartição: PRESIDENCIA
Responsável: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Data/Hora: 24/02/2015 11:31

Observação: Para providê/ncias.

Observação: Para providências.

Ass: Vei pra de de la presidenta presidenta

Destino:		
Repartição:	COORD. LEGISLATIVA	
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA	
Data/Hora:	24/02/2015 11:31	
Ass:		

Recebido por:		 
Data/Hora:	 <del>:</del>	